



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

APROVADO

Data: 11/12/2024

Assinatura

Assinatura

PLL N° 063/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 23/09/2022

Norma:

LEI N° 6.704/2024

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia

Distribuído em:

23/09/2022

Para as Comissões:

Le7

Prazo das Comissões:

21/10/2022

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (um)

Observações:

medidas simples para aprovar

Anotações:

29/09/2022 - Parecer Jurídico: prosseguimento (08)

05/10/2022 - Parecer CLECA rel. projeto: prosseguimento (11)

06/12/2024 - Incluído nos O.D. da 4ª S.O. no 11/12/2024. (14)

11/12/2024 - Emenda n: 1 protocolada (15)

11/12/2024 - Pareceres Jurídico e Comissões: Emenda apta (16)

11/12/2024 - Emenda n: 1 aprovada e projeto de lei aprovado com 12 votos favoráveis (20)



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

APROVADO

c/ Emenda nº 1 (p. 15)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, obrigados a possuir cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente.

§ 1º No caso dos supermercados, hipermercados e similares, deverão ser disponibilizadas cadeiras de rodas manuais e motorizadas acopladas a carrinhos de compras.

§ 2º O número de cadeiras de rodas a que se refere o *caput* será proporcional à área do estabelecimento, considerando-se:

I - área de 1.000 m² (mil metros quadrados) a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados): mínimo de 2 (duas) cadeiras de rodas;

II - área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados): mínimo de 3 (três) cadeiras de rodas.

§ 3º Nos estabelecimentos mencionados no artigo 1º com área inferior a 1.000 m² (mil metros quadrados) a disponibilização de cadeira de rodas é facultativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – ref. cadeiras de rodas em estabelecimentos – Fls. 02

Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão afixar em suas dependências internas, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

Art. 3º Quando necessário, os estabelecimentos deverão disponibilizar um funcionário capacitado para atender as pessoas beneficiárias desta Lei.

Art. 4º Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º deverão se adaptar às exigências fixadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Lei.

Art. 5º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa a ser aplicada pela Municipalidade no valor equivalente a 25 VRMs (vinte e cinco Valores de Referência do Município) e o não atendimento em novo período de 30 (dias) dias, a contar da correspondente notificação, acarretará multa a ser aplicada em dobro.

Parágrafo único. Em cada período de 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei, não havendo o atendimento ao nela disposto, será aplicada ao infrator multa equivalente a 50 VRMs (cinquenta Valores de Referência do Município).

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.514, de 30 de setembro de 2010.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2022.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB

Autora do projeto: Vereadora Maria Amélia



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



Projeto de Lei – ref. cadeiras de rodas em estabelecimentos – Fls. 03

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei que “Obriga supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares localizados no Município de Jacareí a possuir cadeiras de rodas manuais ou motorizadas acopladas a carrinhos de compras para uso de pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida e dá outras providências”, atende medida de caráter social extremamente necessária, tendo em vista as dificuldades que estas pessoas passam quando precisam fazer suas compras.

É importante destacar que legislação praticamente idêntica já existe na vizinha cidade de São José dos Campos deste novembro de 2008 (Lei 7672) e Ilhabela (1.2451/2017). A matéria também já foi aprovada na Câmara dos Deputados (PL 485/2019) e segue em tramitação no Senado Federal.

Importante destacar a necessidade da revogação da Lei 5514, de 30 de setembro de 2010, que apresenta ainda a aplicação de multas em reais e não em Valores de Referência do Município (VRM), além de não citar a metragem mínima para aplicação da norma e nem contemplar as cadeiras motorizadas acopladas a carrinhos de compras atualmente existentes.

De se ressaltar, por último, que embora as pessoas beneficiárias desta lei já tenham alguns direitos garantidos pela Constituição, muitas vezes, como é o caso em questão, têm enormes dificuldades para exercer atividades simples como fazer compras em supermercados quando são obrigadas a empurrar o carrinho com suas mercadorias e concomitantemente conduzir a cadeira de rodas.

A matéria é pacífica e de indiscutível interesse social, razão pela qual esperamos merecer o apoio dos nobres vereadores pela aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de setembro de 2022.


MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5.514/2010

Torna obrigatória a disponibilidade de cadeira de rodas em edifícios comerciais, supermercados, hipermercados, shopping centers e similares, a pessoas portadoras de necessidades especiais e àquelas com imobilidade momentânea.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Torna obrigatória a disponibilização de cadeira de rodas em edifícios comerciais, supermercados, shopping centers e similares, independentemente de pavimentos, às pessoas portadoras de necessidades especiais, bem como àquelas com imobilidade momentânea que não possam se locomover.

Art. 2.º A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada pela secretaria competente e respectivo setor de fiscalização.

Parágrafo único. Não solucionada a irregularidade no lapso temporal de 30 (trinta) dias a multa deverá ser aplicada no seu valor em dobro.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 30 DE SETEMBRO DE 2010.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

CÓPIA

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR ITAMAR ALVES.

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR EDINHO GUEDES.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



LEI N.º 1.245/2017

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS SUPERMERCADOS E ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS SIMILARES, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ILHABELA, POSSUIREM CADEIRAS DE RODAS ACOPLADAS A CARRINHOS DE COMPRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA, **MARCIO BATISTA TENÓRIO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica obrigatória a disponibilização gratuita e de fácil acesso de cadeiras de rodas acopladas aos carrinhos de compras manuais ou motorizados nos supermercados e estabelecimentos similares, localizados no município de Ilhabela, para uso dos clientes com deficiência física e/ou mobilidade reduzida.

§ 1º O número de cadeiras de rodas a que se refere o caput será proporcional à área do estabelecimento, considerando-se:

- I- área de 100m² (cem metros quadrados) a 500 m² (quinhentos metros quadrados): mínimo de 1 (uma) cadeira de roda;
- II- área de 501 m² (quinhentos e um metros quadrados) a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados): mínimo de 2 (duas) cadeiras de rodas;
- III- área superior a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados): mínimo de 3 (três) cadeiras de rodas.

§ 2º Nos supermercados e estabelecimentos comerciais similares com área inferior a 100 m² (cem metros quadrados) a disponibilização de cadeira de rodas é facultativa.

Art. 2º Os supermercados e estabelecimentos comerciais similares deverão afixar em suas dependências internas, inclusive nos estabelecimentos, cartazes ou placas indicativas dos locais onde as cadeiras de rodas encontram-se disponíveis aos usuários.

"Ilhabela" Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 – Perequê – CEP 11630-000
Estado de São Paulo – Brasil – Fone/FAX (12) 3896-9200 - CNPJ 46.482.865/001-32
HOME PAGE – <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



Art. 3º O descumprimento do dispositivo na presente Lei sujeitará os infratores à imposição de multa no valor de 200 (duzentas) Unidade Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP's, dobrada na reincidência.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para sua execução.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ilhabela, 13 de dezembro de 2017.



MARCIO TENÓRIO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 096/2017

Autoria: Vereador EVANDRO ALVES RODRIGUES

Registrada em Livro Próprio e afixada na data supra no lugar de costume.

AGM/VSJ/dabsj

"Ilhabela" Cidade brasileira campeã de preservação da Mata Atlântica.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 063/2022

Autoria do projeto: Vereadora Maria Amélia

Assunto do projeto: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos em que especifica.*

PARECER Nº 194.1/2022/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei. Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de cadeiras de rodas nos estabelecimentos em que especifica. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora *Maria Amélia*, pelo qual pretende instituir - no município de Jacareí - a obrigatoriedade a que determinados estabelecimentos comerciais, disponibilize cadeira de rodas para os usuários, como ferramenta auxiliar na promoção da saúde e bem estar de pessoas com mobilidade reduzida, conforme melhor especificado em sua propositura.

2. A autora argumenta, na Justificativa que acompanha o texto, que a medida já possui previsão em lei local, mas que esta encontra-se desatualizada. Além disso, o tema vem sendo pautado na agenda legislativa em outras entes da federação, motivos pelos quais a presente propositura objetiva trazer para o debate público a importância do tema.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município legislar sobre tal tema.

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município, a qual estabelece *as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.*

3. Por sua vez, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a promoção da pessoa com mobilidade reduzida em âmbito municipal.

4. De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

5. No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

6. Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está em condições de regular tramitação, não apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente proposição **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando o projeto, deverá ser submetido as Comissões de Constituição e Justiça e Desenvolvimento Econômico.

3. Em plenário, para aprovação, é necessário o voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo eventual empate constatado no ato da votação.

5. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 26 de setembro de 2022.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

APROVO o parecer, por
seus próprios fundamentos.
do Setor de Propo-
situras.

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC Folha

11

Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PLL N° 63/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei do Legislativo nº 63 de 2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.

Verificamos que a autora justifica que “a matéria é pacífica e de indiscutível interesse social”. Nesse sentido, busca atualizar a legislação atual, ressaltando que “embora as pessoas beneficiárias desta lei já tenham alguns direitos garantidos pela Constituição, muitas vezes, como é o caso em questão, tem enormes dificuldades para exercer atividades simples como fazer compras em supermercados quando são obrigadas a empurrar o carrinho com suas mercadorias e concomitantemente conduzir a cadeira de rodas”. Nessa medida, faz-se necessário o aprimoramento de tais instrumentos legais, de modo que possam continuar atuando para garantir os direitos de todos.



Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe já recebido parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa, foi esta remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a qual delibera pelo seu prosseguimento e votação em Plenário.

Destaca-se, nesse sentido, que o referido projeto está em consonância com as metas das Nações Unidas no âmbito da Agenda 2030, atingindo o seguinte Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

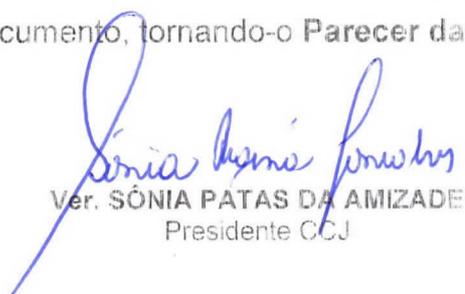


Câmara Municipal de Jacareí, 05 de outubro de 2022.


Ver. MARIA AMÉLIA
Relatora CCJ

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


Ver. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente CCJ


Ver. RONINHA
Membro CCJ



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

Folha

13

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 7 - CDE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PLL N° 63/2022 – PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO	
ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadora Maria Amélia.

Os integrantes da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
EDGARD SASAKI (Presidente)	FAVORÁVEL	
DUDI (Relator)	FAVORÁVEL	
HERNANI BARRETO (Membro)	FAVORÁVEL AO PLENÁRIO	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 05 de outubro de 2022.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.08.04 - 1C - E

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 40ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2024

Data: 11/12/2024 (quarta-feira)

Início: 09 horas

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner Rodrigues de Moraes Rosa, observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene, conjunto para a entrega do Diploma "Policia! Destaque do Ano" e da "Láurea de Mérito Profissional" aos Guardas Cívicos e aos Agentes da Defesa Civil do Município de Jacareí, na conformidade dos Decretos Legislativos nºs 302/2010 e 318/2011, respectivamente, bem como da outorga do Título de Cidadã Jacareíense à Coronel PM Eliane Nikoluk Scachetti, nos termos do Decreto Legislativo nº 440/2021;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 42/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Dispõe sobre a denominação da Rua B, localizada no Jardim Novo Amanhecer, como Rua Alfredo Batelli.

2. **Discussão única do PLL nº 86/2024 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Roninha.

Assunto: Dispõe sobre denominação da Vial Cleusa Tononi de Siqueira.

3. **Discussão única do PLE nº 24/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a denominação do núcleo urbano Boa Vista do Ygarapés e de suas vias.

4. **Discussão única do PLE nº 25/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Dispõe sobre a concessão de subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Jacareí e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 40ª S.O. - 11/12/2024 - fls. 02/03

5. **Discussão única do PLE nº 23/2024 - Projeto de Lei do Executivo**

Autoria: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto: Institui o Conselho Fiscal na estrutura administrativa da Fundação Cultural de Jacareí.

6. **Discussão única do PLL nº 70/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereador Dr. Rodrigo Salomon.

Assunto: Dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas empresas contratadas pela administração pública do município, e dá outras providências.

7. **Discussão única do PLL nº 63/2022 - Projeto de Lei do Legislativo**

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.

8. **Discussão única do PLL nº 49/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emenda**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Veda a nomeação ou contratação, para determinados cargos e empregos públicos, de pessoa condenada pela prática de crime de crime de maus-tratos contra animais e dá outras providências.

9. **Discussão única do PLL nº 50/2024 - Projeto de Lei do Legislativo - com Emendas**

Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.

Assunto: Dispõe sobre a proibição do fornecimento e distribuição de copos e agitadores de bebidas plásticos descartáveis, produzidos através de derivados do petróleo, pelos órgãos da Administração Pública Municipal.

➤ **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES:**

- 1... PAULINHO DO ESPORTE PODEMOS
- 2... PAULINHO DOS CONDUTORES PODEMOS
- 3... RODRIGO SALOMON, DR. PSD (LEITURA DA BÍBLIA)
- 4... ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
- 5... RONINHA CIDADANIA
- 6... SÔNIA PATAS DA AMIZADE PSD
- 7... VALMIR DO PARQUE MEIA LUA PP
- 8... ABNER ROSA PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

158

Câmara Municipal
de Jacareí

EMENDA Nº 1

O PLL nº 63/2022 – Projeto de Lei do Legislativo, que
“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados,
hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e
similares, localizados no Município de Jacareí, a
possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas
para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de
pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se
locomover momentaneamente, e dá outras providências”,
fica alterado nos seguintes termos:

APROVADO

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei em epígrafe passa a constar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas com deficiência e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências”.

Art. 2º O caput do artigo 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Ficam os supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, obrigados a possuir cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas com deficiência e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente”.

Art. 3º Os incisos do § 2º do artigo 1º, do Projeto de Lei em epígrafe, passam a constar com a seguinte redação:

“I - área de 1.000 m² (mil metros quadrados) a 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados): mínimo de duas cadeiras de rodas não motorizadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



II - área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados): mínimo de duas cadeiras de rodas não motorizadas e uma cadeira de rodas motorizada;

III - área superior a 4.000 m² (quatro mil metros quadrados): mínimo de duas cadeiras de rodas não motorizadas e duas cadeiras de rodas motorizadas”.

Art. 4º O artigo 7º, do Projeto de Lei em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Esta lei entra em vigor 120 dias após a data de sua publicação”.

Justificativa: A presente emenda possui o objetivo de se adequar a correta nomenclatura de “pessoas com deficiência”; constar a obrigatoriedade de cadeira de rodas motorizada para os estabelecimentos de maior porte e colocação de um prazo seguro para a adequação dos estabelecimentos comerciais.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2024.

MARIA AMÉLIA
Vereadora - PSDB

PAULINHO DO ESPORTE
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLL nº 063/2022 (Emenda nº 01)

Autoria: Vereadora Maria Amélia

Assunto: Dispõe sobre medidas de acessibilidade em estabelecimentos comerciais

PARECER Nº 408.1/2024/SAJ/JACC

Ementa: Emenda nº 01 à Projeto de Lei que dispõe sobre medidas de acessibilidade em estabelecimentos comerciais. Regularidade. Possibilidade.

1. A presente emenda (de nº 01) objetiva apenas a) adequar a terminologia da propositura ao que dispõe a Lei Federal pertinente; b) especificar o equipamento motorizado; e c) aumentar o prazo para implementação da lei, sem alterar substancialmente o cenário em que apresentado o Parecer Jurídico nº 194.1/2024/SAJ/JACC (fls. 08/10), razão pela qual o **reiteramos** na íntegra, especialmente no que tange as Comissões Permanentes, quórum de votação e aprovação.

2. De tal sorte, referida proposta acessória está APTA ao regular prosseguimento.

3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante

Jacaréi, 11 de dezembro de 2024

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

RC
PALÁCIO DA LIBERDADE

Cód. 01.00.10.05 - 1C -

Folha

1805

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

EMENDA Nº 1: PLL Nº 063/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadores Maria Amélia e Paulinho do Esporte

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
MARIA AMÉLIA (Relatora)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



PARECER DA COMISSÃO 7-CDE **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EMENDA Nº 1: PLL Nº 063/2022 - PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

ASSUNTO:	Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.
AUTORIA:	Vereadores Maria Amélia e Paulinho do Esporte

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, os integrantes do colegiado se manifestam conforme abaixo:

Vereador	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	
HERNANI BARRETO (Membro)	<input checked="" type="checkbox"/> Seguir ao Plenário <input type="checkbox"/> Arquivar	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 18 de dezembro de 2024.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

205

Câmara Municipal
de Jacareí

Cód. 03.00.02.02 · 1C · P

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do PLL nº 63/2022 - Projeto de Lei do Legislativo

Autoria: Vereadora Maria Amélia.

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados, hipermercados, edifícios comerciais, shopping centers e similares, localizados no Município de Jacareí, a possuírem cadeiras de rodas manuais ou motorizadas para uso de pessoas portadoras de deficiência física e de pessoas com mobilidade reduzida ou que não possam se locomover momentaneamente, e dá outras providências.

VEREADORES	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. PAULINHO DO ESPORTE	X			
2. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
3. DR. RODRIGO SALOMON	X			
4. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
5. RONINHA	X			
6. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
7. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
8. EDGARD SASAKI	X			
9. HERNANI BARRETO	X			
10. JULIANA DA FÊNIX	X			
11. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
12. MARIA AMÉLIA	X			

Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de empate.

Emenda nº 1 aprovada. Pleno

Data da Votação	Totalização dos Votos		Resultado
11/12/2024	Favoráveis 12	Contrários 0	APROVADO
	Abstenções —	Ausências —	

ABNER RODRIGUES DE MORAES
ROSA
Presidente